

CÍVEL, FUNDAÇÕES E ELEITORAL



“Ela trouxe mais música para a minha vida.” Léo Santana

Reconhecer a paternidade é um ato de afeto e responsabilidade.

Conheça o Projeto Patrindade Responsável, que abraça o reconhecimento da figura paterna na vida de cada criança e adolescente.

DISQUE 127
patrindade.responsavel
@mpba.mp.br

Patrindade Responsável

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



PROJETO YIVER COM CIDADANIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DISQUE 127
atendimento.mpba.mp.br
@mpdabahia

PROJETO YIVER COM CIDADANIA

ÍNDICE

04	Candidatura a prefeito em Coronel João Sá é indeferida a pedido do MPBA
04	Eleições 2024: Candidatura a prefeito em Umburanas é indeferida a pedido do MPBA
05	Eleições 2024: MPE aponta abuso de poder econômico e pede suspensão de candidaturas em Licínio de Almeida
05	Eleições 2024: Homem condenado por estupro de vulnerável tem candidatura indeferida em Itabuna
06	MPBA recomenda exoneração de cônjuges e parentes de vereadores em cargos comissionados no Município de Ilhéus
07	Eleições 2024: duzentos promotores eleitorais são convocados para a fiscalização da votação do primeiro turno das eleições
08	Eleições 2024: MPBA coíbe práticas irregulares durante fiscalização nas seções eleitorais
09	Eleições 2024: paredões são apreendidos em Andorinha
10	MPBA requer multa de R\$ 8 mil contra candidatos por derrame de santinhos em Anagé e Caraíbas
12	Caravana de Direitos Humanos: MPBA presta atendimento à população de Jequié
13	MPBA realiza 273 atendimentos a vítimas de enchentes em Jequié em dois dias de atuação
14	MPBA realiza atendimentos de registro civil em caravana no bairro San Martin
15	Primeira fase do Mutirão nas cidades de Remanso, Casa Nova, Sobradinho, Curaçá e Jaguarari
16	Mutirão nas cidades de Remanso, Casa Nova, Sobradinho, Curaçá e Jaguarari
18	A Coordenadora do Caocife integra a Profis, representando o estado da Bahia
19	Reuniões do Caocife
20	MPBA participa de encontro cearense sobre o terceiro setor em Fortaleza
21	MPBA lança órgão colegiado para fortalecer a atuação na área cível
22	Jurisprudências

Ministério Público nas ELEIÇÕES 2024

ELEIÇÕES 2024



MP NAS ELEIÇÕES 2024 - GARANTINDO A INTEGRIDADE DA DEMOCRACIA



Candidatura a prefeito em Coronel João Sá é indeferida a pedido do MPBA

A Justiça eleitoral indeferiu no dia 2 de setembro o pedido de registro de candidatura ao cargo de prefeito de José Romualdo Souza Costa no Município de Coronel João Sá, a pedido do Ministério Público do Estado da Bahia. A ação de impugnação de registro de candidatura foi ajuizada em razão de irregularidades na prestação de contas durante o exercício de 2016, quando José Romualdo ainda era gestor do município. Dentre as irregularidades constam problemas nos pagamentos; dispensa indevida de licitação; contratação direta em desacordo com a lei; e saída de dinheiro da conta precatória do Fundef sem comprovação de aplicação na área de ensino.

Segundo o promotor de Justiça Ariel José Guimarães Nascimento, autor da ação de impugnação, a rejeição de contas é causa de inelegibilidade, conforme Lei Complementar 64/90, que torna inelegível para qualquer

cargo quem tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções rejeitadas por decisão irrecurável do órgão competente.

Fonte: [Portal de Notícias do MPBA](#)

Eleições 2024 – Candidatura a prefeito em Umburanas é indeferida a pedido do MPBA

No dia 9 de setembro a Justiça Eleitoral indeferiu o pedido de registro de candidatura ao cargo de prefeito formulado por George Lopes Ribeiro de Almeida no Município de Umburanas. O indeferimento acatou pedido do Ministério Público eleitoral em ação ajuizada em razão da relação de parentesco do candidato com o atual prefeito da cidade. O candidato apresentou pedido de renúncia à candidatura.

Segundo o promotor de Justiça Hugo Fidelis, o candidato George Lopes foi casado com a filha do atual prefeito, Roberto Bruno da Silva, e, apesar de formularem pedido de divórcio, o impugnado permanece com vínculo de parentesco com o atual gestor municipal. *“De acordo com as regras que disciplinam o parentesco, a relação que se estabelece entre genro e sogro é de parentesco por afinidade na linha reta e não se desfaz com o rompimento do vínculo conjugal”*, destacou o promotor.

Fonte: [Portal de Notícias do MPBA](#)

MP NAS ELEIÇÕES 2024 - GARANTINDO A INTEGRIDADE DA DEMOCRACIA

Eleições 2024: MPE aponta abuso de poder econômico e pede suspensão de candidaturas em Licínio de Almeida

No dia 5 de setembro o Ministério Público Eleitoral (MPE) requereu à Justiça a suspensão dos registros do candidato a prefeito do Município de Licínio de Almeida, Roney Francisco Cotrim, conhecido como 'Chiquinho', e seu candidato a vice, Roberto David de Souza. O pedido foi feito em ação de investigação judicial eleitoral ajuizada em razão de uso indevido de recursos financeiros para influenciar o voto dos eleitores, o que configura abuso de poder econômico, conforme legislação eleitoral.

Segundo a promotora de Justiça Gabrielly Coutinho Santos, autora da ação, Roney Francisco Cotrim contratou um circo para uma apresentação com entrada gratuita no dia 4 de fevereiro deste ano e realizou uma campanha de divulgação na cidade com carros de som, mídias digitais e banners. Além disso, ele adquiriu todos os bilhetes de entrada para um evento do tipo 'tourada', que ocorreu no dia 26 de fevereiro deste ano, permitindo o acesso gratuito a todos os habitantes de Licínio de Almeida.

"O oferecimento de entrada gratuita no circo e na tourada, patrocinado pelo referido candidato, pode ser caracterizado como abuso de poder econômico", destacou a promotora de Justiça. Ela complementou que o investigado teria utilizado sua capacidade financeira para patrocinar eventos, oferecendo vantagens econômicas aos eleitores com o objetivo de angariar votos, o que configura conduta ilícita vedada pelo artigo 19 da Lei Complementar no 64/1990.

"Caso o pedido seja acatado pela Justiça, os candidatos poderão enfrentar a

cassação de seus registros e a inelegibilidade por oito anos. O Ministério Público Eleitoral reforça o compromisso com a lisura do processo eleitoral e a igualdade de condições entre todos os candidatos, buscando combater práticas que possam comprometer a legitimidade do pleito", afirmou a Promotora de Justiça.

Fonte: [Portal de Notícias do MPBA](#)

Eleições 2024: Homem condenado por estupro de vulnerável tem candidatura indeferida em Itabuna

A pedido do Ministério Público eleitoral, a Justiça indeferiu, no dia 10 de setembro, a candidatura de Antonio Teobaldo Magalhaes Andrade ao cargo de vereador do Município de Itabuna. Segundo o promotor de Justiça Fabrício Guida de Menezes, autor do pedido, Antonio Teobaldo foi condenado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina a mais de 12 anos de prisão pelo crime de estupro de vulnerável, o que é motivo de inelegibilidade.

De acordo com o promotor de Justiça, a condenação pela prática de crime contra a dignidade sexual, como é o caso, configura causa de inelegibilidade prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

Fonte: [Portal de Notícias do MPBA](#)

MP NAS ELEIÇÕES 2024 - GARANTINDO A INTEGRIDADE DA DEMOCRACIA

MPBA recomenda exoneração de cônjuges e parentes de vereadores em cargos comissionados no Município de Ilhéus



No dia 12 de setembro o Ministério Público do Estado da Bahia, após reunir-se com representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, recomendou à Prefeitura municipal de Ilhéus a exoneração, no prazo de 30 dias, de todos os ocupantes de cargos comissionados que fossem cônjuges, companheiros ou parentes, seja por linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de vereadores do município.

A promotora de Justiça Alícia Violeta Passeggi, autora da recomendação, apontou haver prática de nepotismo na nomeação de parentes de vereadores em cargos comissionados no Poder Executivo, uma vez que os parlamentares municipais fiscalizam a autoridade pública responsável pela nomeação. *“É o caso típico do que é chamado na doutrina de ‘nepotismo indireto’, pois possui o objetivo de atender interesses pessoais, políticos ou partidários, em detrimento da eficiência e da moralidade administrativa”, afirmou a promotora.*

Ela explicou que, apesar de alterações na Lei de Improbidade Administrativa (8.429/1992) – que trouxe tipos específicos de nepotismo, direto e cruzado, enquanto ato de improbidade – ainda é possível combater judicialmente outras modalidades, especialmente quando há a nomeação de servidores sem qualificação técnica adequada para cargos comissionados, a partir da tutela dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Diante da recomendação, foi solicitada a adoção de medidas efetivas que garantam que as futuras nomeações para cargos comissionados ou funções de confiança não envolvam parentes de vereadores e sejam pautadas ainda pela qualificação técnica do nomeado para o desempenho das funções inerentes ao cargo, de modo a garantir impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa. Foi pedido ainda que o município fornecesse, no prazo de 40 dias, informações precisas acerca das providências adotadas e sobre a existência de pessoas físicas que se encontrem em situações descritas na recomendação.

Fonte: [Portal de Notícias do MPBA](#)

MP NAS ELEIÇÕES 2024 - GARANTINDO A INTEGRIDADE DA DEMOCRACIA

Eleições 2024: duzentos promotores eleitorais são convocados para a fiscalização da votação do primeiro turno das eleições

Duzentos promotores de Justiça eleitorais foram convocados para fiscalizar as eleições do primeiro turno nas zonas eleitorais da Bahia (180 no interior e 19 na capital), que ocorreram no dia 6 de outubro, quando cidadãos de todo o país foram às urnas para eleger prefeitos e vereadores. Na Bahia, 33.229 candidatos concorreram aos cargos, sendo que a grande maioria (32.877) disputava vaga nas Câmaras de Vereadores. O estado conta com 11.283.507 eleitores. Desse total, 52% são mulheres e 48% homens, segundo o 'Guia das Eleições 2024', do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.



Até o dia 3 de outubro, o Ministério Público da Bahia havia recebido 2.228 notícias de fato sobre supostas irregularidades, como assédio eleitoral, violência política de gênero, abuso de poder político ou econômico, corrupção eleitoral e propaganda irregular. Na ocasião, os promotores de Justiça eleitorais deram andamento a 1.191 desses casos, que totalizaram 487 procedimentos, entre denúncias criminais, ações, recomendações, investigações próprias e requerimentos de instauração de inquéritos policiais para apuração dos fatos, prevenção e saneamento de irregularidades. Outras 704 notícias de fato foram arquivadas em razão da falta de elementos básicos para abertura ou continuidade da investigação ou por haver procedimentos em curso sobre o mesmo objeto. As demais notícias ainda estão em andamento.

Desde o dia 6 de agosto, o MP havia dado início a uma série de alertas aos candidatos às eleições para que ficassem atentos às proibições impostas pela legislação, sobretudo aos agentes públicos, no sentido de evitar favorecimento de candidaturas na disputa eleitoral. O promotor de Justiça que coordena o Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais do MPBA (Nuel), Millen Castro, registrou à época, antes das eleições, que “*no próximo domingo, os promotores e as promotoras eleitorais atuarão fiscalizando as seções eleitorais e recebendo, nos cartórios eleitorais, eventuais denúncias de irregularidades para evitar desequilíbrio na disputa e permitir que todos tenham o livre exercício do direito ao voto*”. Ele ressaltou ainda que o trabalho do MP não acaba no dia das eleições, pois as notícias recebidas anteriormente continuarão sendo investigadas para que, até a data da diplomação, infratores eleitorais sejam responsabilizados.

Notícia adaptada do Portal Institucional do MPBA.
[Clique aqui para acessar a matéria original.](#)

MP NAS ELEIÇÕES 2024 - GARANTINDO A INTEGRIDADE DA DEMOCRACIA

Eleições 2024: MPBA coíbe práticas irregulares durante fiscalização nas seções eleitorais

Durante o período eleitoral, duzentos promotores de Justiça eleitorais na Bahia manifestaram-se em um total de 53.193 processos envolvendo partidos e candidatos a cargos de prefeito e vereador até o primeiro turno. De acordo com o promotor de Justiça Millen Castro, coordenador do Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais do Ministério Público do Estado da Bahia (Nuel), das ocorrências verificadas no dia da eleição, as mais recorrentes se referiam a suspeitas de ‘boca de urna’. Alguns municípios registraram ocorrências dessa prática como Floresta Azul, Paulo Afonso, Anagé e Caraíbas. Em Anguera, o MPBA, inclusive, recomendou que um bar da zona rural fosse fechado, após suspeita de que, naquele lugar, estivesse ocorrendo compra de votos. O estabelecimento comercial foi fechado com o apoio da Polícia Militar.



No sábado, véspera das eleições, e no domingo, dia do pleito, o Núcleo Eleitoral do MP (Nuel) recebeu 122 denúncias que foram distribuídas aos membros do MPBA responsáveis para coibirem as condutas ilícitas e responsabilizar os infratores. Ao percorrer os locais de votação, os promotores e as promotoras eleitorais também colaboraram para o bom andamento do pleito. Em Feira de Santana, por exemplo, eleitores com restrição de acessibilidade foram esclarecidos pelos membros do Ministério Público sobre a possibilidade de acompanhamento até a cabine de votação.

No geral, constatou-se que as votações transcorreram com tranquilidade no estado, exceto por grandes filas em algumas localidades, especialmente em municípios da região metropolitana. Na maior parte das visitas às seções em outras cidades, o MP, ao fiscalizar os locais e as urnas, não detectou irregularidades nos equipamentos e nos processos.

Nessas eleições municipais, os duzentos promotores de Justiça eleitorais atuaram nas 180 zonas do interior e 19 da capital, visitando os locais de votação, orientando cidadãos sobre seus direitos e deveres, acionando o Judiciário para exercer o poder de polícia e reprimindo crimes eleitorais, com apoio da Polícia Militar. Como ressalta o coordenador do Nuel, Millen Castro, “o trabalho do MP não acaba no dia 06 de outubro, pois as notícias já recebidas continuarão sendo investigadas para que, preferencialmente até a data da diplomação, infratores eleitorais sejam responsabilizados”.

Notícia adaptada do Portal Institucional do MPBA.
[Clique aqui para acessar a matéria original.](#)

MP NAS ELEIÇÕES 2024 - GARANTINDO A INTEGRIDADE DA DEMOCRACIA

Eleições 2024: paredões são apreendidos em Andorinha



O Ministério Público da Bahia (MP-BA), em parceria com a Polícia Militar, realizou operações no município de Andorinha para coibir o uso de som automotivo acima de 80 decibéis em ações eleitorais, resultando na apreensão de três veículos e no encaminhamento dos condutores às autoridades competentes. Conduzidas entre os dias 24 de setembro e 3 de outubro pela promotora de Justiça Aline Curvêlo Tavares, as ações foram autorizadas judicialmente e buscaram combater o abuso do poder econômico e a propaganda eleitoral irregular, reforçando o compromisso com a legalidade e a tranquilidade do pleito.

Palestras PM

Paralelamente, o MP-BA, junto ao juiz eleitoral Tardeli Cerqueira Boaventura e ao comandante da Polícia Militar, realizou uma palestra para os oficiais que atuaram na 45ª Zona Eleitoral. O evento abordou estratégias para combater crimes eleitorais, como boca de urna, transporte irregular de eleitores e compra de votos, enfatizando a preservação da ordem no dia das eleições. O MP também se colocou à disposição para receber denúncias relacionadas a irregularidades no processo eleitoral, demonstrando o compromisso com a lisura do pleito.



Notícia adaptada do Portal Institucional do MPBA.
[Clique aqui para acessar a matéria original.](#)

MP NAS ELEIÇÕES 2024 - GARANTINDO A INTEGRIDADE DA DEMOCRACIA

MPBA requer multa de R\$ 8 mil contra candidatos por derrame de santinhos em Anagé e Caraíbas



O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do promotor de Justiça Eleitoral Marco Aurélio Rubick da Silva, ajuizou 27 Notícias de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (Nipes) contra candidatos que derramaram santinhos em diversos locais de votação nos Municípios de Anagé e Caraíbas durante a madrugada do dia 6 de outubro de 2024, dia das eleições. Na ação, o promotor requer que a Justiça aplique multa de R\$ 8 mil reais contra os candidatos em cada uma das NIPES ajuizadas.

Foram ajuizadas Nipes contra os candidatos Anderson Lima Amorim, Rosivaldo Alves Bispo, Renato Lima dos Santos, Carlos Eduardo da Silva Lenares, Clovis Meira dos Santos, Deldisia Alves da Silva Freitas, Luciano Oliveira dos Santos Portugal, Maria Aparecida Lima dos Santos, Paulo Cesar Coelho Silva e Renato Araújo Oliveira.

Segundo o promotor, a prática de derrame se caracteriza como propaganda eleitoral irregular e é proibida, mesmo antes do dia do pleito, pelos artigos 19 da Resolução nº 23.610/2019 e 37 da Lei nº 9.504/97. *“As medidas visam não apenas penalizar os responsáveis, mas também desestimular futuras irregularidades, promovendo um ambiente eleitoral mais respeitoso nas próximas eleições”*, destacou o promotor de Justiça.

Antes das eleições, o Ministério Público Eleitoral recomendou a todos os partidos com candidatos que concorreriam no pleito, alertando que a conduta de derrame de santinhos deveria ser fiscalizada e impedida pelos próprios candidatos. Ele complementou que os santinhos foram despejados em locais de votação, poluindo o ambiente e desrespeitando normas eleitorais. *“Além de impactar o meio ambiente, a prática gera riscos de acidentes, especialmente para idosos e pessoas com mobilidade reduzida”*, ressaltou.

Notícia adaptada do Portal Institucional do MPBA.
[Clique aqui para acessar a matéria original.](#)



MUTIRÕES



Caravana de Direitos Humanos: MPBA presta atendimento à população de Jequié





SJDH
CARAVANA DE DIREITOS HUMANOS
Território Médio Rio de Contas

SERVIÇOS PARA A POPULAÇÃO

EDUCAÇÃO E CULTURA EM DIREITOS HUMANOS

JEQUIÉ

30, 31 de outubro e 1º de novembro

CONFIRA AS INFORMAÇÕES

DISQUE 100 DIREITOS HUMANOS

RESPEITO É NOSSO DIREITO!

BAHIA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
 GOVERNO PRESENTE FUTURO PRA GENTE

O Ministério Público do Estado da Bahia prestou atendimento à população do município de Jequié nos dias 31 de outubro e 1º de novembro, por meio dos projetos 'Viver com Cidadania' e 'Paternidade Responsável', durante a Caravana de Direitos Humanos, promovida pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia (SJDH). Os atendimentos ocorreram no Complexo Poliesportivo Educacional Aníbal Brito de Jequié, localizado na Rua Landulfo Caribé, em Jequezinho.

Os serviços foram direcionados especialmente às vítimas da enchente ocorrida no fim do ano de 2022 que ainda estavam sem documentação básica. Na época, por conta das fortes chuvas, as vazões da Barragem Pedra no Rio de Contas chegaram a níveis extremos e provocaram inundações em diversas áreas de Jequié e outras localidades do sudoeste do estado. Estiveram presentes outras instituições como a SJDH, a Defensoria Pública do Estado (DPE), a Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado da Bahia (Arpen) e o Instituto Pedro Melo.

Os serviços prestados incluíram emissão de certidão de nascimento e RG, orientações sobre o Passe Livre para Pessoas com Deficiência, cadastro para carteira de identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), atendimento ao consumidor pelo Procon-BA e serviços de empresas como Embasa e NeoEnergia Coelba. Além disso, houve apoio jurídico, reconhecimento de paternidade, orientação do INSS, intermediação para trabalho pelo SineBahia e atendimento especializado para pessoas LGBT por meio do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CLGBT), sob a coordenação do promotor de Justiça Lucas Ramos de Vasconcelos e equipe do Caocife.

Notícia adaptada do Portal Institucional do MPBA.
[Clique aqui para acessar a matéria completa.](#)

MPBA realiza 273 atendimentos a vítimas de enchentes em Jequié em dois dias de atuação



O Ministério Público do Estado da Bahia realizou, em dois dias de atuação, 273 atendimentos à população atingida pelas enchentes ocorridas no final de 2022 no município de Jequié. Os atendimentos aconteceram nos dias 31 de outubro e 1º de novembro, durante a ação da ‘Caravana dos Direitos Humanos’, que foi promovida em parceria com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado.

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais do MPBA (Caocife) levou à cidade os projetos “Viver com Cidadania”, que busca providenciar documentação civil básica para promoção do direito ao registro civil de nascimento, e o “Paternidade Responsável”, que promove reconhecimento de paternidade, acordos de alimentos e outras ações na área das famílias. Por meio deles, o promotor de Justiça Lucas Ramos de Vasconcelos e servidores do Caocife viabilizaram certidões de nascimento, casamento e óbito, providenciaram a abertura de registro tardio para aqueles que nunca foram registrados, promoveram ações de reconhecimento de paternidade e fixação de alimentos. Também participaram das atividades a superintendente da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos Trícia Calmon, a coordenadora Maria Fernanda Cruz, o promotor de Justiça de Jequié e os servidores do Caocife.

Notícia adaptada do Portal Institucional do MPBA.
[Clique aqui para acessar a matéria completa.](#)

MPBA realiza atendimentos de registro civil em caravana no bairro San Martin

O Ministério Público do Estado da Bahia participou, no dia 23 de novembro, da caravana realizada pela Neoenergia Coelba no bairro San Martin. O evento é fruto do Termo de Cooperação Técnica estabelecido entre o Ministério Público e a Neoenergia Coelba, que visa fortalecer a parceria entre as instituições e promover ações em benefício da comunidade local. No local, a equipe de promotores de Justiça e servidores do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife), prestou serviços como registros públicos, por meio da emissão gratuita de segundas vias de certidões de nascimento, casamento e óbito, além de realização de exames de DNA e formalização de acordos de alimentos junto às Promotorias de Justiça de Família.



Na ocasião, foram realizados um total de 25 atendimentos pela equipe do Caocife na caravana, sendo 16 para emissão gratuita de segundas vias, duas solicitações de investigação de paternidade, duas solicitações de acordo de alimentos e cinco orientações diversas.

A ação faz parte de um Termo de Cooperação Técnica entre a Neoenergia Coelba e o Ministério Público do Estado da Bahia, onde o principal objetivo é a prestação de serviços à população do Estado da Bahia.

Notícia adaptada do Portal Institucional do MPBA.
[Clique aqui para acessar a matéria completa.](#)

Primeira fase do Mutirão nas cidades de Remanso, Casa Nova, Sobradinho, Curaçá e Jaguarari

Os preparativos para o mutirão iniciaram-se no começo de novembro, quando 807 mães com filhos sem a paternidade reconhecida participaram de palestras e atendimentos realizados por meio dos projetos “Paternidade Responsável” e “Viver com Cidadania” nas cinco cidades.

Matéria publicada no Portal Institucional do MPBA.

[Clique aqui para acessar.](#)



Realização das palestras de sensibilização e atendimentos das mães das crianças e adolescentes sem a paternidade reconhecida, no período de 04 a 08 de novembro de 2024, nas cidades de Remanso, Casa Nova, Sobradinho, Curaçá e Jaguarari, fase que antecede as audiências dos Promotores de Justiça, na unidade móvel - caminhão.

Mutirão nas cidades de Remanso, Casa Nova, Sobradinho, Curaçá e Jaguarari

Mutirão do MPBA promove mais de mil atendimentos em cinco municípios baianos em novembro



O MPBA realizou **1.081** atendimentos durante o último mutirão do 'MP Comunidade', nos municípios de Remanso, Casa Nova, Sobradinho, Curaçá e Jaguarari, entre os dias 25 e 29 no mês de novembro. A ação foi promovida pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife), por meio dos projetos 'Viver com

cidadania' e 'Paternidade responsável'. Ao todo, foram realizados **401** atendimentos de emissão de segunda via de documentos, **80** reconhecimentos espontâneos de paternidade e **53** precatórias. Além disso, outros serviços como acordos de alimentos, orientações diversas, exames de DNA gratuitos e retificações também foram realizados.

Estiveram presentes no mutirão os promotores de Justiça Aurivana Braga, coordenadora do Caocife; Heline Esteves Alves; Ana Letícia Moraes; Gabriela Gomes Cerqueira; Thays Rabelo da Costa; Sammuell de Oliveira Luna; Márcio Henrique Pereira de Oliveira; Joseane Mendes Nunes; e Isabela Santana dos Santos.

Para a promotora de Justiça Aurivana Braga, o mutirão reflete o compromisso do MPBA com a redução das desigualdades no acesso à Justiça. *"O efeito dessas ações na comunidade é muito positivo, pois há muita carência na oferta de serviços à população no interior, especialmente de assistência e orientação jurídica,"* destacou.

Ela ressaltou o papel estratégico do programa ao fortalecer o vínculo entre o Ministério Público e as comunidades. *"O 'MP Comunidade' nos aproxima da realidade do povo carente e nos conecta com as necessidades da população."* afirmou.

Por meio do Programa 'MP Comunidade', o MPBA realizou **3.545** atendimentos em **15** municípios baianos durante o ano de 2024, com os projetos Paternidade Responsável e Viver com Cidadania. Além dos atendimentos, os promotores de Justiça e a equipe interdisciplinar de servidores do MPBA tem como objetivo prestar orientação jurídica e promover palestras e reuniões públicas diretamente nas comunidades.

REUNIÕES E EVENTOS



A Coordenadora do Caocife integra a Profis, representando o estado da Bahia

A Coordenadora do Caocife, a Promotora de Justiça Auriviana Braga integra a Associação Nacional de Procuradores e Promotores de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social - Profis, representando o Estado da Bahia.



Nos dias 26 e 27/09/2024, a Coordenadora do Caocife participou do 19º Encontro Nacional do Terceiro Setor (Enats), realizado na cidade de Belo Horizonte/MG.

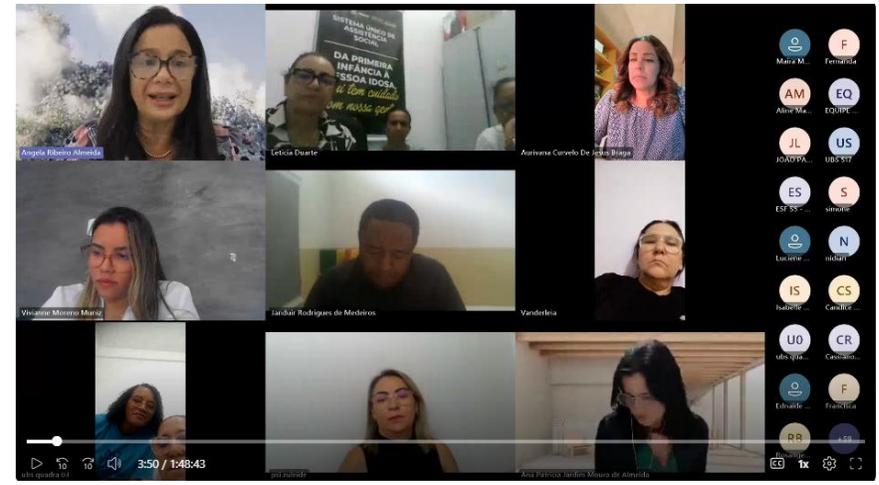


Reuniões do Caocife

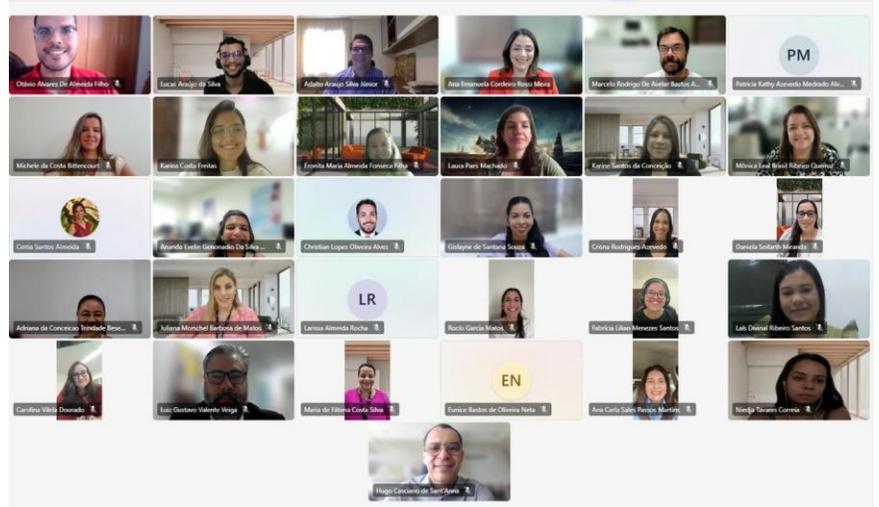
REUNIÃO DE CHECKIN DO GRUPO OKR - NUPIA/CAOCIFE/NUPEMEC



REUNIÃO PREPARATÓRIA PARA O MUTIRÃO COM OS PROFISSIONAIS DA REDE DE ASSISTÊNCIA DAS CIDADES DE REMANSO, CASA NOVA, SOBRADINHO, CURAÇÁ E JAGUARARI



REUNIÃO DE CHECKIN DO GRUPO OKR - NAVV



REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE FUNDAÇÕES ATO NORMATIVO DE FUNDAÇÕES



MPBA participa de encontro cearense sobre o terceiro setor em Fortaleza



O Ministério Público do Estado da Bahia participou nos dias 18 e 19 de novembro do 'IV encontro cearense do terceiro setor e 'II Encontro de fundações', em Fortaleza, a convite do MP do Ceará. O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife) do MPBA foi representado pela promotora de Justiça Maria de Fátima Silveira Passos de Macedo. O encontro teve como pauta o desenvolvimento institucional das organizações da sociedade civil e discutiu questões relacionadas ao crescimento das instituições e o necessário envolvimento da sociedade em ações de apoio e responsabilidade social.

O procurador da República e conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Antônio Edílio Magalhães Teixeira, esteve

presente no encontro, que também contou com a participação de integrantes das outras unidades do MP. O procurador da República Antônio Edílio Magalhães foi o relator da Resolução no 300 do CNMP, que aborda o velamento das fundações de direito privado pelo Ministério Público e a necessidade de edição de normas regulamentares que assegurem uniformidade na atuação do MP. A resolução irá garantir a previsibilidade e segurança às fundações de direito privado, bem como aos promotores de Justiça que atuam no seu velamento.



Notícia adaptada do Portal Institucional do MPBA.
[Clique aqui para acessar a matéria.](#)

MPBA lança órgão colegiado para fortalecer a atuação na área cível

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) realizou, no dia 25 de novembro, o lançamento oficial do Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça Cíveis (Concível). O evento, realizado no Salão Nobre do MPBA, foi marcado por discursos e debates que reforçaram o compromisso da instituição com a segurança jurídica, a unidade e a independência funcional. O procurador-geral de Justiça, Pedro Maia, participou remotamente da reunião, que considerou histórica. Em seu pronunciamento, destacou a relevância do Concível como ferramenta para aprimorar a atuação cível do MPBA. “Desse conselho sairão consensos que respeitarão os princípios da independência funcional e da unidade. Embora não vinculativos, os enunciados servirão como norte para a atuação dos colegas na área cível”, afirmou. Maia também mencionou a experiência exitosa do Concrim, destacando o potencial do Concível para avançar em questões técnicas e harmonizar a atuação institucional.

O Concível, conselho pioneiro criado pelo Ministério Público da Bahia (MPBA), busca promover uniformidade e coesão na atuação cível, especialmente em direitos difusos e coletivos. Lançado em evento com palestras de especialistas como o juiz Dirley da Cunha Júnior, que destacou a articulação entre segurança jurídica e independência funcional, e o professor Fredie Didier Júnior, que abordou precedentes e controle de constitucionalidade, o conselho foi elogiado como uma inovação institucional. O próximo encontro, previsto para março de 2025, será dedicado à elaboração de enunciados que orientarão os membros do MP, consolidando o compromisso com a inovação e a excelência no serviço à sociedade.

Neste primeiro mandato, a Coordenação Técnica do Conselho é exercida pela Coordenadora do Caocife, na condição de Centro de Apoio Operacional integrante do Concível, nos termos do seu Ato de criação.

Notícia adaptada do Portal Institucional do MPBA.
[Clique aqui para acessar a matéria completa.](#)



Lançamento do Concível

Conselho de Procuradores e Promotores Cíveis



JURISPRUDÊNCIAS



JURISPRUDÊNCIAS

PROCESSO

CC 202.607-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 13/11/2024, DJe 18/11/2024.

DESTAQUE

Competente ao juízo falimentar a execução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentença proferida pela Justiça do Trabalho e devidas por sociedade falida.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia em definir o juízo competente para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentença proferida pela Justiça do Trabalho e devidas por sociedade falida.

Em atenção às alterações promovidas pela Lei n. 14.112/20 na Lei n. 11.101/2005, em especial às disposições integrantes do art. 7º-A, caput e §§ 2º, 4º, V, e 6º, deste diploma legal, é necessária a instauração, pelo juízo falimentar, para cada Fazenda Pública credora, de incidente de classificação de créditos públicos - discutidos em execuções fiscais e em execuções instauradas de ofício -, sendo de rigor a suspensão dessas demandas até o encerramento da falência.

Caso seja decretada a quebra do devedor, quaisquer execuções voltadas à cobrança de créditos públicos, mesmo aquelas instauradas de ofício para cobrança de contribuições sociais, devem ficar suspensas após a instauração do correlato incidente de classificação pelo juízo da falência, a fim de que o montante passe a integrar o quadro-geral de credores e os pagamentos respeitem à ordem legal de preferências (art. 83 da Lei n. 11.101/2005).

Assim, a execução de crédito público devido por sociedade falida nos próprios autos da ação trabalhista contra ela movida invade a esfera de competência do juízo falimentar.

Fonte:

[Informativo de Jurisprudência n. 834 - 26 de novembro de 2024](#). Conflito de competência. Juízo da falência e juízo do trabalho. Execução. Contribuição previdenciária. Art. 7º-A da Lei n. 11.101/2005. Necessidade de instauração de incidente de classificação de crédito público. Suspensão das execuções. Competência do juízo falimentar.

JURISPRUDÊNCIAS

PROCESSO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 15/10/2024.

DESTAQUE

É possível presumir a maternidade de mãe não biológica de criança gerada por inseminação artificial "caseira" no curso de união estável homoafetiva.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Para que se verifique a presunção de filiação prevista no art. 1.597, V, do CC/2002, é necessário que estejam presentes os seguintes requisitos: (I) a concepção da criança na constância do casamento; (II) a utilização da técnica de inseminação artificial heteróloga; e (III) a prévia autorização do marido.

Verificada a concepção de filho no curso de convivência pública, contínua e duradoura, com intenção de constituição de família, viável a aplicação análoga do disposto no art. 1.597, do Código Civil, às uniões estáveis hétero e homoafetivas, em atenção à equiparação promovida pelo julgamento conjunto da ADI 4.277 e ADPF 132 pelo Supremo Tribunal Federal.

Conquanto o acompanhamento médico e de clínicas especializadas seja de extrema relevância para o planejamento da concepção por meio de técnicas de reprodução assistida, não há, no ordenamento jurídico brasileiro, vedação explícita ao registro de filiação realizada por meio de inseminação artificial "caseira", também denominada "autoinseminação".

Ao contrário, a interpretação do art. 1.597, V, do CC/2002, à luz dos princípios que norteiam o livre planejamento familiar e o melhor interesse da criança, indica que a inseminação artificial "caseira" é protegida pelo

ordenamento jurídico brasileiro.

No caso, preenchidos, simultaneamente, todos os requisitos do art. 1.597, V, do Código Civil, presume-se a maternidade.

Fonte:

[Informativo de Jurisprudência n. 830 - 22 de outubro de 2024](#). Inseminação artificial heteróloga. União estável homoafetiva. Presunção de maternidade. Art. 1.597, V, do Código Civil de 2002. Possibilidade. Princípio do livre planejamento familiar. Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

JURISPRUDÊNCIAS

PROCESSO

REsp 1.756.277-CE, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 5/11/2024.

DESTAQUE

O registro precoce de título, feito irregularmente em razão da inobservância de prenotação anterior, poderá ser convalidado se ocorrer a hipótese prevista no art. 205 da LRP, qual seja, a caducidade da anotação provisória por omissão do interessado em atender às exigências legais.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Nos termos do art. 182 da Lei de Registros Públicos - LRP, apresentado o título para registro, ele tomará, no protocolo, "o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação", lançando-se em seguida o apontamento provisório do título à margem da matrícula, a chamada "prenotação".

A lei de regência não impede que o oficial receba, enquanto vigente a prenotação, outro requerimento de registro. Em verdade, o texto legal admite expressamente o protocolo sucessivo de pedidos, ainda que constituam direitos reais contraditórios sobre o mesmo imóvel, todavia conferindo prioridade àquele prenotado sob número de ordem mais baixo.

O art. 12 da LRP, por sua vez, enuncia que "nenhuma exigência fiscal, ou dúvida, obstará a apresentação de um título e o seu lançamento do Protocolo com o respectivo número de ordem, nos casos em que da precedência decorra prioridade de direitos para o apresentante".

Somente na hipótese em que, iniciado o registro e interrompido por motivo de força maior (LRP, art. 208), a lei afirma a inadmissibilidade de nova

apresentação (LRP, art. 209).

Logo, nenhuma irregularidade resulta do mero recebimento (protocolo), pelo registrador, de título apresentado enquanto vigente prenotação anterior.

É certo que não pode, o oficial, levar a registro um título cujo requerimento tem número de ordem posterior, enquanto não decorrido todo o prazo de vigência da prenotação lançada anteriormente.

Todavia, dessa irregularidade não resulta vício insanável, sendo certo que o registro precoce pode ser convalidado na hipótese de a prenotação que o obstava perder seus efeitos.

Logo, nenhuma irregularidade decorre do mero recebimento (protocolo), pelo registrador, do requerimento apresentado pela interessada enquanto vigente a prenotação que favorecia terceiro, ulteriormente ineficaz pelo decurso do prazo previsto no art. 205 da LRP.

Fonte:

[Informativo de Jurisprudência n. 834 - 26 de novembro de 2024](#). Registros públicos. Múltiplos protocolos. Possibilidade. Prenotação. Efeitos. Registro precoce. Irregularidade sanável. Convalidação. Possibilidade.

JURISPRUDÊNCIAS

PROCESSO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 5/11/2024, DJe 7/11/2024.

DESTAQUE

O simples fato de o neto, concebido por inseminação artificial, coabitar residência com mãe e o avô materno e reconhecê-lo como pai, não é suficiente para afastar a proibição prevista no art. 42, § 1º, do ECA, que veda a adoção por avós.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 4º, reconhece como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes, denominada família "monoparental", que deve ser prestigiada, mormente quando da escolha por essa modalidade de família por pessoa que opta pela realização de inseminação artificial.

Conquanto a regra do art. 42, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, vede expressamente a adoção dos netos pelos avós, fato é que o referido dispositivo legal tem sofrido flexibilizações no STJ, sempre excepcionais, por razões humanitárias e sociais, bem como para preservar situações de fato consolidadas.

A Quarta Turma do STJ no julgamento do REsp 1.587.477/SC, publicado em 27/8/2020, fixou requisitos para a adoção avoenga: que "(i) o pretendo adotando seja menor de idade; (ii) os avós (pretensos adotantes) exerçam, com exclusividade, as funções de mãe e pai do neto desde o seu nascimento; (iii) a parentalidade socioafetiva tenha sido devidamente atestada por estudo psicossocial; (iv) o adotando reconheça os adotantes

como seus genitores e seu pai (ou sua mãe) como irmão; (v) inexistir conflito familiar a respeito da adoção; (vi) não se constatar perigo de confusão mental e emocional a ser gerada no adotando; (vii) não se funde a pretensão de adoção em motivos ilegítimos, a exemplo da predominância de interesses econômicos; e (viii) a adoção apresentar reais vantagens para o adotando".

Dessa forma, nos termos da jurisprudência do STJ, não é suficiente que a criança reconheça o avô como pai para superar o exposto óbice legal - em especial quando os demais requisitos para superação do art. 42, §1º no ECA estão ausentes. Ademais, no caso, se verifica que a mãe exerce plenamente a maternidade, sem qualquer óbice ou incapacidade, tendo inclusive desejado e planejado a gestação por técnica de reprodução assistida por inseminação artificial.

Fonte:

Informativo de Jurisprudência n. 830 - 22 de outubro de 2024. Inseminação artificial heteróloga. União estável homoafetiva. Presunção de maternidade. Art. 1.597, V, do Código Civil de 2002. Possibilidade. Princípio do livre planejamento familiar. Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?livre=@CNOT=021082>

JURISPRUDÊNCIAS

PROCESSO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 8/10/2024.

DESTAQUE

O ex-cônjuge, casado em regime de comunhão universal de bens na data de abertura da sucessão do seu ex-sogro, tem legitimidade e interesse para a propositura de ação de prestação de contas contra a parte inventariante de todos os bens e direitos integrantes do quinhão hereditário de sua ex-consorte, ainda que ultimada a partilha decorrente da dissolução da sociedade conjugal.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O propósito da controvérsia consiste em definir a legitimidade ativa e o interesse processual de ex-cônjuge - casado com a filha do autor da herança em regime de comunhão universal de bens - para o ajuizamento de ação de prestação de contas em desfavor de inventariante.

A ação de prestação de contas, assim denominada na vigência do revogado CPC/1973, pode ser proposta por quem tiver o direito de exigí-las, decorrendo a obrigação do inventariante de prestar as respectivas contas de expressa disposição legal (art. 919 do CPC/1973 e 553, caput, do CPC/2015).

Por outro lado, o casamento contraído sob o regime de comunhão universal de bens tem como consequência a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas (art. 1.667 do CC/2002), salvo, quanto aos bens herdados, os gravados com cláusula de incomunicabilidade (art. 1.668, I, do CC/2002), dos quais, porém, são

partilhados os respectivos frutos (art. 1.669 do CC/2002).

Além disso, o direito sucessório pátrio rege-se pelo princípio da saisine, positivado no art. 1.784 do CC/2002, segundo o qual, aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários, bastando apenas a aceitação da herança para o aperfeiçoamento dessa sucessão mortis causa (art. 1.804 do CC/2002).

Portanto, o ex-cônjuge, casado em regime de comunhão universal de bens na data de abertura da sucessão do seu ex-sogro, tem legitimidade e interesse para a propositura de ação de prestação de contas contra a parte inventariante, ante a comunicação imediata, a partir do óbito do autor da herança, de todos os bens e direitos integrantes do quinhão hereditário de sua ex-consorte, segundo o princípio da saisine, ainda que ultimada a partilha decorrente da dissolução da sociedade conjugal.

Fonte:

[Informativo de Jurisprudência n. 829 - 15 de outubro de 2024](#). Ação de prestação de contas. Legitimidade ativa e interesse processual de ex-cônjuge de herdeira contra inventariante. Casamento sob regime de comunhão universal de bens. Comunicação imediata de bens a partir do óbito. Dever legal de prestação de contas atribuído ao inventariante.

JURISPRUDÊNCIAS

PROCESSO

REsp 2.026.250-MG, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por maioria, julgado em 1º/10/2024, DJe 4/10/2024.

DESTAQUE

As fundações de direito privado não possuem legitimidade para o ajuizamento de pedido de recuperação judicial.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão controvertida resume-se a definir se as fundações de direito privado têm legitimidade para ajuizar pedido de recuperação judicial.

A recuperação judicial é um incentivo ao empreendedor que decide utilizar seu patrimônio para a geração de riquezas, garantindo-se que eventual crise financeira possa ser superada com a cooperação das partes interessadas. Em contrapartida aos benefícios trazidos pela atividade empresarial, entendeu-se ser possível a exigência de determinados sacrifícios à sociedade como um todo e, particularmente, aos empregados e fornecedores da sociedade empresária em crise. Ademais, a manutenção das atividades garante, a princípio, a permanência de empregos e a geração de riquezas.

Em relação às associações e fundações, essa lógica não pode ser aplicada. As entidades sem fins lucrativos são criadas com o objetivo de promover uma causa ou prestar um serviço. Qualquer excedente das receitas em relação às despesas deve ser reinvestido com o intuito de alcance de seus objetivos sociais. A finalidade social não impede que as entidades cobrem pela prestação dos serviços oferecidos, como nos casos em que são cobradas mensalidades dos alunos.

Como, em regra, os objetivos se situam no campo social e educacional, prestando serviços de utilidade pública, a sociedade é chamada a dar contrapartida a essas ações mediante a concessão de benefícios fiscais pelo Estado.

Assim, a concessão de recuperação judicial a entidades sem fins lucrativos que já usufruem de imunidade tributária equivaleria a exigir uma nova contraprestação da sociedade brasileira, sem estudos acerca do impacto concorrencial e econômico que a medida poderia gerar, além de impactar na alocação de riscos dos agentes do mercado, em desatendimento à segurança jurídica.

Por fim, o art. 1º da Lei n. 11.101/2005 afirma que a recuperação judicial é do empresário e da sociedade empresária, não incluindo as fundações de direito privado entre os legitimados para o pedido de recuperação judicial, dispositivo legal que não foi alterado com as recentes modificações trazidas pela Lei n. 14.112/2020.

Fonte:

[Informativo de Jurisprudência n. 828 - 8 de outubro de 2024](#). Pedido de recuperação judicial. Associações e fundações. Objetivo de promoção de uma causa ou prestação um serviço. Campo social e educacional. Serviços de utilidade pública. Concessão de benefícios fiscais pelo Estado. Possibilidade. Pedido recuperacional. Fundações de direito privado. Ilegitimidade.

EXPEDIENTE

Procurador-Geral de Justiça

Pedro Maia

Coordenadora do Caocife

Aurivana Curvelo de Jesus Braga

Equipe do Caocife responsável pela produção e organização do Boletim Informativo:

Angela Ribeiro Almeida

Laís Divinal Ribeiro Santos

Paulo Henrique Novais Mota